DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7841/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8572/2017
PROTOCOLO	: 1813455
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS DE RIO BRILHANTE
ORDEN. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 67/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 121.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 67/2017, formalizado entre o **Fundo Municipal de Investimento de Rio Brilhante** e **Forthe Lux Comércio e Serviços LTDA**, objetivando aquisição de Cestas Básicas, para atender o Programa Social de Proteção Social Básica, na forma de Benefício Eventual, com recursos oriundos do FMIS – Fundo Municipal de Investimentos Sociais, com valor contratual no montante de R$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil duzentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 08/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 67/2017(1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 34584/2017 (pp. 376/382), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14181/2018 (p. 673), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 08/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 67/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 08/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 67/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF